

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 014/2025**

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO que ratificou a seguinte **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**:

PROCESSO LICITATÓRIO: 109/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º: 014/2025
OBJETO: Contratação de Banda Musical para a 37ª edição da Janta Italiana de Ibiraiaras.
CONTRATADA: **ACADI - ASSOCIACAO CULTURAL ANIMA D'ITALIA E FOLCLORICO GIROTONDO, CNPJ 11.147.952/0001-59**
VALOR: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA: 12 de julho de 2025.
DATA: 009/06/2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Eduardo Ghesti
Código Identificador:C3C02A92

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ**

**GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM
DISPUTA**

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA E ADJUDICA a Dispensa de Licitação 125-2025 – Processo 188-2025, com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei Federal, nº 14133/21, para fins de contratação da empresa LNA-COMERCIAL DE PECAS E VEICULOS LTDA - CNPJ Nº 91.752.071/0001-04, para manutenção corretiva do veículo Ford Ranger 2.2, placas IYB-6583, frota nº 187, pelo valor total de R\$ 2.711,02 (dois mil setecentos e onze reais e dois centavos), conforme documentos e solicitação da Secretaria da Saúde e em conformidade com o Parecer Jurídico n.º 265-2025.

Ibirubá - RS, 09 de junho de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH
Prefeita

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:DA787F00

**GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM
DISPUTA**

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA E ADJUDICA a Dispensa de Licitação 126-2025 – Processo 189-2025, com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal, nº 14133/21, para fins de contratação da empresa BIOMA ENGENHARIA & CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ Nº 22.155.492/0001-27 para prestação de serviços técnicos ambientais visando à obtenção da Licença Ambiental de Operação da nova oficina mecânica municipal, pelo valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme documentos e solicitação da Secretaria de Obras e Viação e em conformidade com o Parecer Jurídico n.º 264-2025.

Ibirubá - RS, 09 de junho de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH
Prefeita

Publicado por:

Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:25952661

**GABINETE DA PREFEITA
PARECER CME Nº 002/2025**

Aprova o projeto de lei que “Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva para alunos com deficiência e altas habilidades/superdotação” e o projeto de lei que “Cria o Núcleo de Educação Inclusiva e Diversidade”, na Rede Municipal de Ensino do município de Ibirubá/RS.

O Conselho Municipal de Educação (CME) realizou, no dia dezenove (19) de maio de dois mil e vinte e cinco, reunião ordinária, de modo híbrido (virtual e presencial), mensal.

Nesta reunião, houve a presença da atual Secretária de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, que apresentou, de modo informal, dois projetos de lei, um que “dispõe sobre a Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva para alunos com deficiência e altas habilidades/superdotação” e outro, que “cria o Núcleo de Educação Inclusiva e Diversidade, na Rede Municipal de Ensino do município de Ibirubá/RS”. Solicitaram um Parecer deste Colegiado sobre o assunto, para enviar à Câmara Municipal de Vereadores, juntamente com os dois projetos de lei.

As políticas educacionais fazem parte do grupo de políticas públicas sociais do país, constituindo um elemento de normatização do Estado, guiado pela sociedade civil, que visa garantir o direito universal à educação de qualidade e o pleno desenvolvimento do educando. Podem ser entendidas como um meio de construção de valores e conhecimentos que possibilitam, além do pleno desenvolvimento do educando, a sua capacidade de se comunicar, compreender o mundo ao seu redor, defender suas ideias e exercer a cidadania. Esta política pública municipal, apresentada no projeto de lei, é a forma como o município vai legislar e atuar sobre o tema de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva, para alunos com deficiência e altas habilidades/superdotação.

A Educação Especial é um serviço específico para atender às necessidades de alunos com deficiência, enquanto a Educação Inclusiva é uma filosofia que visa garantir o acesso à Educação de qualidade para todos, independentemente de suas características. A Educação Inclusiva é uma abordagem mais ampla e abrangente, que busca criar um ambiente escolar mais equitativo e acessível para todos. Exemplo, na perspectiva da Educação Especial: um aluno com deficiência visual recebe aulas de Braille e utiliza recursos como software de leitura. Exemplo, na perspectiva da Educação Inclusiva: uma sala de aula que possui rampas de acesso, materiais em Braille, softwares de leitura e um ambiente que valoriza a diversidade de culturas e habilidades. A diferença fundamental entre Educação Especial e Educação Inclusiva reside no foco: a Educação Especial visa atender às necessidades específicas de alunos com deficiência ou transtornos, enquanto a Educação Inclusiva busca garantir que todos os alunos, independentemente de suas características, tenham acesso à educação em um ambiente comum.

Quanto ao caso em tela, é preciso analisar inicialmente os aspectos abordados pela Constituição Federal (1988), pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) e pela Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI – MEC/SEESP, de 2008). A União, os Estados e os Municípios são concorrentes para atuar na matéria, mas as normativas não podem contrariar as leis federais já existentes sobre o tópico. A legislação pertinente ao assunto tratado, e que deve ser especialmente considerada/respeitada está relacionada a seguir. Além destas relacionadas, outras podem tratar como sobre o tema, não sendo um rol taxativo, mas exemplificativo e atualizado.

Constituição Federal (1988), em seu artigo 205 (“A educação é direito de todos e dever do Estado”) e seu artigo 208, inciso III (“Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”).